

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8007 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO INDISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO CENTRO BENEFICENTE SÃO PAULO APÓSTOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio indisponível do Município a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 109/04, com 1.264,66 m² (um mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e seis metros), localizada no loteamento Jardim Brasil, e assim descrita:

"Tem início no ponto "P1" localizado no alinhamento predial da Rua 2 (atual Rua Wilson Silva) na coordenada 341.083,86E-7.589.937,92N; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Rua 2 (atual Rua Wilson Silva), 8,07m até o ponto "P2" na coordenada 341.091,32E-7.589.934,84N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, pelo alinhamento predial da Rua 2 (atual Rua Wilson Silva), 5,66m até o ponto "P3" na coordenada 341.093,42E-7.589.929,59N; deste ponto, defletindo-se à esquerda, segue, pelo alinhamento predial da Rua 2 (atual Rua Wilson Silva), 12,50m até o ponto "P4" na coordenada 341.104.88E-7.589.924,60N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue em divisas com Área Verde do loteamento Jardim Brasil, 47,64m até o ponto "P5", localizado no alinhamento predial da Avenida Vereador Reynaldo Figueiredo Bastos, na coordenada 341.098,94E-7.589.877,33N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue, pelo alinhamento predial da Avenida Vereador Reynaldo Figueiredo Bastos, 12,19m até o ponto "P6" na coordenada 341.088,20E-7.589.883,11N; deste ponto, segue, pelo alinhamento predial da Avenida Vereador Reynaldo Figueiredo Bastos, 20,00m até o ponto "P7" na coordenada 341.070,85E-7.589.893,04N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue em divisas com o Lote 41 da Quadra D do loteamento Jardim Brasil, 24,59m até o ponto "P8" na coordenada 341.077,69E-7.589.916,66N; deste ponto, segue em divisas com o Lote 45 da Quadra D do loteamento Jardim Brasil, 22,14m até o ponto "P1", início e final desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 22.763,88 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), ao Centro Comunitário São Paulo Apóstolo, entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela lei nº 6.815, de 07 de dezembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI Nº 8007 / página 02

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pelo Centro Comunitário São Paulo Apóstolo, de um Centro de Apoio, de uma unidade de processamento de farinha multimistura, para distribuição gratuita a crianças e idosos desnutridos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

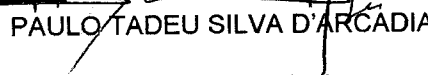
- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as benfeitorias nela existentes, independente do pagamento de qualquer indenização.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal